



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.029 DE 07 DE JULHO DE 2023.

DESAFETA BEM PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL EM FAVOR DA FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, em prol da Fundação Napoleão Laureano, CNPJ: 09.112.236/0001-94, e em conformidade com os artigos 12, inciso VI e 138 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 76, *caput* e §6º da Lei 14.133/2021, o bem imóvel localizado na Rua Stepherson de Souza, sendo: ao Oeste, com a Rua Stepherson de Souza, medindo 75,03m; ao Leste, com área dos herdeiros de Romualdo Braga Rolim, medindo 110,03m; ao Norte, com a Rua José Célio Salvino, medindo 100m; e, ao Sul, com os herdeiros de Romualdo Braga Rolim, medindo 75m e, em forma de L, medindo 25m com as futuras instalações do SAMU, e 34,99m com as futuras instalações do SAMU, com área total medindo 10.513,35 m2, cadastrado junto ao DAT da Prefeitura Municipal sob o nº. 04.753.0457.0000.000 (0394661), pertencente à Prefeitura Municipal de Cajazeiras, com registro anterior sob o nº. AV-1/30.188, Livro 2-FC, fls. 187, em 30.03.2023 e R-1/30.190, Livro 2-FC, fls. 189, em 21.06.2023.

§1º - O imóvel mencionado no *caput* foi avaliado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, em 13 de junho de 2023, no valor médio de R\$ 1.425.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) a R\$ 1.477.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil reais).

§2º - O imóvel ora doado não poderá, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal de Cajazeiras.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica a área indicada no art. 1º desta Lei desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Art. 3º - A presente doação se destina ao encargo da construção da sede própria do Hospital Napoleão Laureano – Unidade Dr. Jackson Derville Araruna, para promover as suas atividades institucionais, bem como o atendimento a pacientes oncológicos e acometidos de enfermidades diversas que se insiram em seu âmbito de atividade, por meio do fornecimento de tratamento intensivo aos pacientes, realização de campanhas de educação popular sobre o tema e aperfeiçoamento de profissionais da medicina do setor oncológico de forma pública e gratuita, nos termos dos seus objetivos sociais constantes do Estatuto Social da Fundação Napoleão Laureano.

Art. 4º - O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis local.

§1º - O imóvel ora doado também será revertido ao patrimônio do município, sem ônus para este, se, no prazo de (5) anos apartir da data da publicação desta Lei, não for concluída a edificação e dada a destinação prevista no art. 2º bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§2º - A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§3º - Expirado o prazo disposto no §1º deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de projetos relacionados à prestação do direito à saúde da população, conforme elencados no art. 2º, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º - Em caso de reversão será facultado à donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de




ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Cajazeiras, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em
07 de julho de 2023**


JOSE ALDEMIR MIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional